



ESTADO DE MATO GROSSO  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ**

LEI Nº 149/97.

Autoria: Executivo Municipal.

Autoriza o Executivo Municipal doar um terreno urbano para o INDEA, e dá outras providências.

MARCELO ARAÚJO ALONSO, Prefeito Municipal de Nova Maringá - MT, no uso das atribuições que lhe confere o art. 47, IV, da Lei Orgânica do Município;

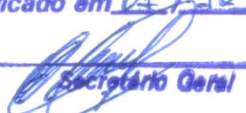
FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono, a seguinte Lei:

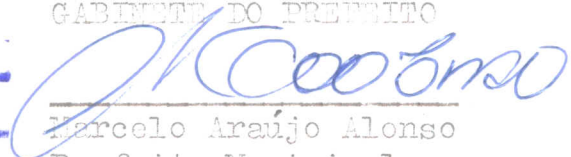
- Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a fazer a Doação de um terreno urbano ao INDEA, para construção de sua sede, no Município.
- Art. 2º - O terreno urbano, referido no artigo 1º desta Lei, tem as seguintes medidas e confrontações:  
situa-se no Loteamento denominado JARDIM MAYRA, designado como sendo o de nº 14, da Quadra 01, com frente para a Avenida Amos Bernardino Zanchet, distante 15,00m. da Rua Tatiane, medindo 15,00 m. de frente, igual nos fundos, e 30,00 m. em ambos os lados, encerrando a área de 450,00 m². Confronta pelo lado direito de quem da rua o olha com o lote nº 15 e pelos fundos com o lote nº 12, todos da Quadra 01 do Loteamento.
- Art. 3º - Constará do Instrumento de Doação cláusulas por descumprimento de prazos e condições, sem prejuízo de indenização à parte inocente ou prejudicada.
- Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.
- Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, 01 de Dezembro de 1.997.

GABINETE DO PREFEITO

Publicado em 04-12-1997

  
Secretário Geral

  
Marcelo Araújo Alonso  
Prefeito Municipal